

7 JUN 2018 5:00

O Sizo Clínica Dentária Lda.  
Avenida 5 de Outubro, 30 - 2.º Andar E  
2560-270 Torres Vedras

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DGS/URAR/X1547/28/05/18

NPCR Proc:8236

Data

2018

**ASSUNTO: Licenciamento de instalação radiológica**

Radiologia dentária intraoral/Ortopantomografia/O Sizo Clínica Dentária Lda.

Para os devidos efeitos, enviamos as Licenças de Funcionamento nº **1250/18 a 1252/18**, referentes às instalações radiológicas em epígrafe.

Quando aplicável, o número de identificação do equipamento na Direção-Geral da Saúde, deverá ser afixado de forma indelével no mesmo.

Chamamos a atenção para o prazo de validade das licenças de funcionamento no âmbito da proteção radiológica, alertando desde já para a necessidade de solicitar a sua renovação, junto desta Direção-Geral, nos 60 dias anteriores ao término do mesmo.

Melhores cumprimentos,

*Pedro*

*Pedro Rosário*

Pedro Rosário

Chefe de Unidade de Riscos Associados a Radiações

**Anexo:** Licenças de Funcionamento referidas em epígrafe.

## Licença de funcionamento no âmbito da proteção radiológica

(Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de julho e Decreto-Lei nº 180/2002, de 8 de agosto)

Licença de funcionamento nº **1250/18**

Processo nº **8236**

### Entidade

Entidade: O Sizo Clínica Dentária Lda.  
Morada: Avenida 5 de Outubro, 30 - 2.º Andar E  
2560-270 Torres Vedras

### Instalação/equipamento

Instalação/prática: Radiologia dentária intraoral  
Tipo de equipamento: 1 equipamento de raios X  
Equipamento: Marca: **KODAK** Modelo: **2100**  
SN: XGYA065 DGS nº: 15636  
Carga de trabalho semanal máxima: 0.28 mAxmin (ou 30 exposições)

### Pessoal responsável

Médico responsável: Sandra Isabel Amândio dos Santos

BI nº 9621647

Tendo sido efetuada a avaliação das condições de segurança radiológica da vossa instalação/equipamento, a Direção-Geral da Saúde, nos termos do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de julho, e do Artigo 33º do Decreto-Lei nº 180/2002, de 8 de agosto, autoriza a utilização da instalação/equipamento, nas condições expressas no processo de licenciamento. Esta autorização é válida por um período de **5 anos**, a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 29 de maio de 2018.

  
Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde

## Resumo das Obrigações do Titular da Licença<sup>1</sup>

Ao titular da presente licença compete, nos termos da lei, designadamente:

- a) Dotar a instalação dos equipamentos e profissionais necessários ao desempenho das atividades desenvolvidas, nomeadamente:
  - i. Especialista em física médica, segundo as regras definidas no artigo 21º e nas Tabelas I e II do Anexo II do Decreto-Lei nº 180/2002;
  - ii. Técnico de diagnóstico ou de terapia devidamente habilitado;
  - iii. Pessoal de enfermagem no caso de as valências o exigirem;
  - iv. Pessoal com funções de atendimento, secretariado e arquivo;
- b) Apresentar o pedido de licenciamento da instalação radiológica, nos termos previstos no artigo 34º do Decreto-Lei nº 180/2002, bem como formular o pedido para sua renovação nos 60 dias anteriores à data da sua caducidade;
- c) Comunicar previamente à Direção-Geral da Saúde a alteração, desativação ou desmantelamento da instalação radiológica a que se refere a presente licença;
- d) Obter as necessárias licenças para quaisquer fontes radioativas seladas a utilizar na instalação radiológica, de acordo com a legislação vigente;
- e) Assegurar a devolução ao fabricante de quaisquer fontes radioativas da instalação, ou o seu envio ao Instituto Tecnológico e Nuclear;
- f) Dotar a instalação radiológica dos dispositivos de segurança e de proteção previstos na lei;
- g) Fixar normas de atuação para a utilização da instalação, de modo a que as doses recebidas pelos trabalhadores expostos sejam tão pequenas quanto razoavelmente possível e sempre inferiores aos limites legalmente fixados na correspondente legislação em vigor, devendo tais normas estar escritas e ser conhecidas e cumpridas por todo o pessoal;
- h) Realizar testes de aceitação antes da primeira utilização do equipamento para exposições médicas, incluindo determinação dos valores de exposição do operador;
- i) Aplicar aos equipamentos produtores de radiações ionizantes um mecanismo que informe da quantidade de radiação emitida durante o procedimento radiológico;
- j) Realizar o controlo dos equipamentos e a vigilância dos níveis de radiação nos postos de trabalho, com a periodicidade fixada no processo de licenciamento, ou sempre que se modifiquem as condições habituais de trabalho ou seja detectada alguma irregularidade que afete a proteção radiológica;
- k) Manter um diário de operações, onde será inscrito qualquer tipo de incidente registado na instalação, as datas das revisões dos equipamentos e os valores dos níveis de radiação medidos (débitos dos equipamentos e resultados do controlo de qualidade), bem como o tempo real de utilização de cada aparelho e o pessoal técnico responsável pelo seu funcionamento;
- l) Apresentar à Direção-Geral da Saúde, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual contendo um resumo dos elementos referidos na alínea anterior;
- m) Manter em arquivo todos os documentos relativos às instalações radiológicas, tais como os certificados de homologação dos equipamentos ou, em substituição, certificado de verificação, bem como os documentos relativos aos controlos referidos nas alíneas anteriores.
- n) Realizar a vigilância e o controlo médico dos trabalhadores expostos;
- o) Criar procedimentos de informação aos trabalhadores expostos sobre as conclusões dos exames médicos que lhe digam respeito, bem como da avaliação das doses recebidas;
- p) Garantir a assistência médica dos trabalhadores em caso de acidente, dando cumprimento aos requisitos estabelecidos na correspondente legislação aplicável em vigor.
- q) Apresentar à Direção-Geral da Saúde um plano de ação para fazer face a exposições causadas por acidente ou devidas a situações de emergência;
- r) Comunicar imediatamente à Direção-Geral da Saúde todas as situações de onde resultem ou possam vir a resultar doses superiores aos limites estabelecidos para os profissionais expostos, nomeadamente em casos de exposições acidentais ou de emergência;
- s) Submeter imediatamente à Direção-Geral da Saúde informação relativa a quaisquer situações de sobre- ou sub-exposição de pacientes.

---

<sup>1</sup> Este resumo não dispensa a consulta das obrigações constantes na legislação aplicável.

## Licença de funcionamento no âmbito da proteção radiológica

(Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de julho e Decreto-Lei nº 180/2002, de 8 de agosto)

Licença de funcionamento nº **1251/18**

Processo nº **8236**

### Entidade

Entidade: O Sizo Clínica Dentária Lda.  
Morada: Avenida 5 de Outubro, 30 - 2.º Andar E  
2560-270 Torres Vedras

### Instalação/equipamento

Instalação/prática: Radiologia dentária intraoral  
Tipo de equipamento: 1 equipamento de raios X  
Equipamento: Marca: **ARDET** Modelo: **ORIX 65/10 IM82**  
SN: QA26738 DGS nº: 15637  
Carga de trabalho semanal máxima: 0.8 mAxmin (ou 30 exposições)

### Pessoal responsável

Médico responsável: Sandra Isabel Amândio dos Santos

BI nº 9621647

Tendo sido efetuada a avaliação das condições de segurança radiológica da vossa instalação/equipamento, a Direção-Geral da Saúde, nos termos do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de julho, e do Artigo 33º do Decreto-Lei nº 180/2002, de 8 de agosto, autoriza a utilização da instalação/equipamento, nas condições expressas no processo de licenciamento. Esta autorização é válida por um período de **5 anos**, a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 29 de maio de 2018.

  
Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde

## Resumo das Obrigações do Titular da Licença<sup>1</sup>

Ao titular da presente licença compete, nos termos da lei, designadamente:

- a) Dotar a instalação dos equipamentos e profissionais necessários ao desempenho das atividades desenvolvidas, nomeadamente:
  - i. Especialista em física médica, segundo as regras definidas no artigo 21º e nas Tabelas I e II do Anexo II do Decreto-Lei nº 180/2002;
  - ii. Técnico de diagnóstico ou de terapia devidamente habilitado;
  - iii. Pessoal de enfermagem no caso de as valências o exigirem;
  - iv. Pessoal com funções de atendimento, secretariado e arquivo;
- b) Apresentar o pedido de licenciamento da instalação radiológica, nos termos previstos no artigo 34º do Decreto-Lei nº 180/2002, bem como formular o pedido para sua renovação nos 60 dias anteriores à data da sua caducidade;
- c) Comunicar previamente à Direção-Geral da Saúde a alteração, desativação ou desmantelamento da instalação radiológica a que se refere a presente licença;
- d) Obter as necessárias licenças para quaisquer fontes radioativas seladas a utilizar na instalação radiológica, de acordo com a legislação vigente;
- e) Assegurar a devolução ao fabricante de quaisquer fontes radioativas da instalação, ou o seu envio ao Instituto Tecnológico e Nuclear;
- f) Dotar a instalação radiológica dos dispositivos de segurança e de proteção previstos na lei;
- g) Fixar normas de atuação para a utilização da instalação, de modo a que as doses recebidas pelos trabalhadores expostos sejam tão pequenas quanto razoavelmente possível e sempre inferiores aos limites legalmente fixados na correspondente legislação em vigor, devendo tais normas estar escritas e ser conhecidas e cumpridas por todo o pessoal;
- h) Realizar testes de aceitação antes da primeira utilização do equipamento para exposições médicas, incluindo determinação dos valores de exposição do operador;
- i) Aplicar aos equipamentos produtores de radiações ionizantes um mecanismo que informe da quantidade de radiação emitida durante o procedimento radiológico;
- j) Realizar o controlo dos equipamentos e a vigilância dos níveis de radiação nos postos de trabalho, com a periodicidade fixada no processo de licenciamento, ou sempre que se modificarem as condições habituais de trabalho ou seja detectada alguma irregularidade que afete a proteção radiológica;
- k) Manter um diário de operações, onde será inscrito qualquer tipo de incidente registado na instalação, as datas das revisões dos equipamentos e os valores dos níveis de radiação medidos (débitos dos equipamentos e resultados do controlo de qualidade), bem como o tempo real de utilização de cada aparelho e o pessoal técnico responsável pelo seu funcionamento;
- l) Apresentar à Direção-Geral da Saúde, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual contendo um resumo dos elementos referidos na alínea anterior;
- m) Manter em arquivo todos os documentos relativos às instalações radiológicas, tais como os certificados de homologação dos equipamentos ou, em substituição, certificado de verificação, bem como os documentos relativos aos controlos referidos nas alíneas anteriores.
- n) Realizar a vigilância e o controlo médico dos trabalhadores expostos;
- o) Criar procedimentos de informação aos trabalhadores expostos sobre as conclusões dos exames médicos que lhe digam respeito, bem como da avaliação das doses recebidas;
- p) Garantir a assistência médica dos trabalhadores em caso de acidente, dando cumprimento aos requisitos estabelecidos na correspondente legislação aplicável em vigor.
- q) Apresentar à Direção-Geral da Saúde um plano de ação para fazer face a exposições causadas por acidente ou devidas a situações de emergência;
- r) Comunicar imediatamente à Direção-Geral da Saúde todas as situações de onde resultem ou possam vir a resultar doses superiores aos limites estabelecidos para os profissionais expostos, nomeadamente em casos de exposições acidentais ou de emergência;
- s) Submeter imediatamente à Direção-Geral da Saúde informação relativa a quaisquer situações de sobre- ou sub-exposição de pacientes.

---

<sup>1</sup> Este resumo não dispensa a consulta das obrigações constantes na legislação aplicável.

## Licença de funcionamento no âmbito da proteção radiológica

(Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de julho e Decreto-Lei nº 180/2002, de 8 de agosto)

Licença de funcionamento nº **1252/18**  
Processo nº **8236**

### Entidade

Entidade: O Sizo Clínica Dentária Lda.  
Morada: Avenida 5 de Outubro, 30 - 2.º Andar E  
2560-270 Torres Vedras

### Instalação/equipamento

Instalação/prática: Ortopantomografia  
Tipo de equipamento: 1 gerador de raios X  
Equipamento: Marca: **KODAK** Modelo: **8000**  
SN: XLA529 DGS nº: 15638  
Carga de trabalho semanal máxima: 18.53 mAxmin (ou 10 exposições)

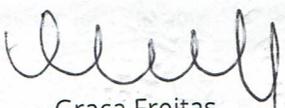
### Pessoal responsável

Médico responsável: Sandra Isabel Amândio dos Santos

BI nº 9621647

Tendo sido efetuada a avaliação das condições de segurança radiológica da vossa instalação/equipamento, a Direção-Geral da Saúde, nos termos do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de julho, e do Artigo 33º do Decreto-Lei nº 180/2002, de 8 de agosto, autoriza a utilização da instalação/equipamento, nas condições expressas no processo de licenciamento. Esta autorização é válida por um período de **5 anos**, a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 29 de maio de 2018.

  
Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde

## Resumo das Obrigações do Titular da Licença<sup>1</sup>

Ao titular da presente licença compete, nos termos da lei, designadamente:

- a) Dotar a instalação dos equipamentos e profissionais necessários ao desempenho das atividades desenvolvidas, nomeadamente:
  - i. Especialista em física médica, segundo as regras definidas no artigo 21º e nas Tabelas I e II do Anexo II do Decreto-Lei nº 180/2002;
  - ii. Técnico de diagnóstico ou de terapia devidamente habilitado;
  - iii. Pessoal de enfermagem no caso de as valências o exigirem;
  - iv. Pessoal com funções de atendimento, secretariado e arquivo;
- b) Apresentar o pedido de licenciamento da instalação radiológica, nos termos previstos no artigo 34º do Decreto-Lei nº 180/2002, bem como formular o pedido para sua renovação nos 60 dias anteriores à data da sua caducidade;
- c) Comunicar previamente à Direção-Geral da Saúde a alteração, desativação ou desmantelamento da instalação radiológica a que se refere a presente licença;
- d) Obter as necessárias licenças para quaisquer fontes radioativas seladas a utilizar na instalação radiológica, de acordo com a legislação vigente;
- e) Assegurar a devolução ao fabricante de quaisquer fontes radioativas da instalação, ou o seu envio ao Instituto Tecnológico e Nuclear;
- f) Dotar a instalação radiológica dos dispositivos de segurança e de proteção previstos na lei;
- g) Fixar normas de atuação para a utilização da instalação, de modo a que as doses recebidas pelos trabalhadores expostos sejam tão pequenas quanto razoavelmente possível e sempre inferiores aos limites legalmente fixados na correspondente legislação em vigor, devendo tais normas estar escritas e ser conhecidas e cumpridas por todo o pessoal;
- h) Realizar testes de aceitação antes da primeira utilização do equipamento para exposições médicas, incluindo determinação dos valores de exposição do operador;
- i) Aplicar aos equipamentos produtores de radiações ionizantes um mecanismo que informe da quantidade de radiação emitida durante o procedimento radiológico;
- j) Realizar o controlo dos equipamentos e a vigilância dos níveis de radiação nos postos de trabalho, com a periodicidade fixada no processo de licenciamento, ou sempre que se modifiquem as condições habituais de trabalho ou seja detectada alguma irregularidade que afete a proteção radiológica;
- k) Manter um diário de operações, onde será inscrito qualquer tipo de incidente registado na instalação, as datas das revisões dos equipamentos e os valores dos níveis de radiação medidos (débitos dos equipamentos e resultados do controlo de qualidade), bem como o tempo real de utilização de cada aparelho e o pessoal técnico responsável pelo seu funcionamento;
- l) Apresentar à Direção-Geral da Saúde, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual contendo um resumo dos elementos referidos na alínea anterior;
- m) Manter em arquivo todos os documentos relativos às instalações radiológicas, tais como os certificados de homologação dos equipamentos ou, em substituição, certificado de verificação, bem como os documentos relativos aos controlos referidos nas alíneas anteriores.
- n) Realizar a vigilância e o controlo médico dos trabalhadores expostos;
- o) Criar procedimentos de informação aos trabalhadores expostos sobre as conclusões dos exames médicos que lhe digam respeito, bem como da avaliação das doses recebidas;
- p) Garantir a assistência médica dos trabalhadores em caso de acidente, dando cumprimento aos requisitos estabelecidos na correspondente legislação aplicável em vigor.
- q) Apresentar à Direção-Geral da Saúde um plano de ação para fazer face a exposições causadas por acidente ou devidas a situações de emergência;
- r) Comunicar imediatamente à Direção-Geral da Saúde todas as situações de onde resultem ou possam vir a resultar doses superiores aos limites estabelecidos para os profissionais expostos, nomeadamente em casos de exposições acidentais ou de emergência;
- s) Submeter imediatamente à Direção-Geral da Saúde informação relativa a quaisquer situações de sobre- ou sub-exposição de pacientes.

---

<sup>1</sup> Este resumo não dispensa a consulta das obrigações constantes na legislação aplicável.